



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 736/95

Autoriza a doação de área à empresa "Acácia Veículos Ltda", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a doação com encargos, à empresa **Acácia Veículos Ltda**, com sede à Rua Mato Grosso, 603, nesta cidade inscrita no CGC/MF sob nº 00.441.376/0001-05, uma área de terras medindo 11.447,10 M² (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01 cravado a 369,80 metros da confluência das ruas Mato Grosso e André Rodrigues da Silva. Segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 02, confrontando do marco nº 01, até aqui com **Energel - Construções Elétricas Ltda**. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW-NE, numa distância de 138,00 metros, até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" SE-NE, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 04 cravado na margem da rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 02, até aqui com área de terras do Município de Naviraí-MS. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW-NE, numa distância de 138,00 metros, até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04 até aqui com a rua Mato Grosso. **Confrontações: Norte:** Rua Mato Grosso; **Sul e Oeste:** Área de terras do Município de Naviraí-MS; **Leste:** Energel - Construções Elétricas Ltda.

§ 1º. A área de terra de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Compra e Venda de Veículos novos e usados, Peças, Acessórios e Oficina, que deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias, e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel objeto desta Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 3º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada aos seguintes encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) A empresa donatária se obriga a edificar totalmente em alvenaria, uma área de 2.100,00 M² (dois mil e cem metros quadrados), compreendendo área administrativa e comercial.
- b) Toda mão-de-obra necessária na construção referida na alínea anterior, deverá ser contratada com firmas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
- c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção


Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de março de 1995.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Proj. de Lei nº 014/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
Diário do
Interior - 959
16/03/1995

(a) Responsável